



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Resolução nº. 01/2019
PROPONENTE : Mesa Diretiva
PARECER : nº 12/2019

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina."

RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº. 01/2018, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 02, no seguinte teor:

"Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal."

O percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) refere-se ao acumulado do IPCA - índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 092/2019

Data 20/02/19 às ____ h ____ min ____

Nome Perin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores."

Foram juntados ainda: Parecer Contábil favorável acompanhado da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

É o relatório.

ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva, corrigir o Auxílio Alimentação dos servidores ativos desta Casa de Leis, a partir de 1º de janeiro de 2019, no valor de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência do Poder Legislativo, consoante dispõem, respectivamente, a Lei Orgânica Municipal (art. 22, inciso IV e art. 58, inciso II) e o Novo Regimento Interno da Casa (art. 39, inciso I); *in verbis*:

ARTIGO 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

ARTIGO 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 39 - Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

Inclusive, o próprio Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, dispõe, no seu art. 118, §2º, que as "Resoluções" se propõe à regular as matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso VII, alínea "b"; conforme segue:

Art. 42 – São deliberações do Plenário:

VII - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

(...)

b) organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;

(grifo nosso)

Do exposto, tem-se, portanto, que no Projeto de Resolução 01/2019 restam observadas as regras de competência, iniciativa e procedimento previstas tanto na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, como no Regimento Interno da Casa.

No mais, quanto à possibilidade jurídica, temos que o próprio Plano de Carreiras, Cargos e Salários do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (Lei Municipal nº. 1.424/2015) assegura o reajustamento anual do auxílio alimentação conferido aos seus servidores; conforme dispõe seu art. 68, caput e parágrafo único, *in verbis*:

Art. 68. A revisão geral e a reposição dos vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem a distinção de índices ocorrerá na data-base a cada ano, desde já estipulada para o mês de janeiro, independentemente de concessão de tal revisão ou aumentos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Por ocasião da revisão geral, também serão revistos os valores referentes ao auxílio alimentação, de gratificações e demais benefícios dos servidores.
(grifo nosso)

Inclusive, a própria Resolução nº. 01/2014, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, determina, no seu art. 1º, o reajustamento anual de tal verba, desde que observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Art. 1º. Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R\$406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000. (grifo nosso)

Por fim, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal o presente Projeto de Resolução tem-se que o presente projeto também atende a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

termos/parâmetros exigidos, posto que contempla: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e (ii) declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual (LC nº 101/00, art. 16).

Além do mais, conforme Parecer Contábil nº. 14/2019 anexo, o presente órgão tem dotação orçamentária e saldo suficiente para fazer frete às despesas de que trata a propositura.

Outrossim, vale destacar que a iniciativa é válida, posto que atende a determinação contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 68, caput, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, efetivando, assim, verdadeiro direito subjetivo dos servidores públicos, qual seja de ter mantido o poder aquisitivo da sua remuneração, corroída em face da desvalorização da moeda causada pelos efeitos inflacionários.

Por derradeiro, vale ainda dizer que o projeto em tela contempla um reajuste pautado em índice oficial de medida da inflação (percentual de 3,75%, em estrita observância ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses), na mesma data-base (mês de janeiro) e, de forma idêntica/uniforme/isonômica a todos os servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal, sem qualquer distinção; atendendo, portanto, os ditames das normas (constitucional e infraconstitucional) acima citadas.

Sendo assim, é de se observar que, numa análise técnica, todas as disposições do Projeto de Resolução nº. 01/2019 encontram-se em conformidade com as exigências constitucionais, legais e regimentais no que tange à matéria de revisão geral e anual dos vencimentos/vantagens conferida aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº. 01/2019, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

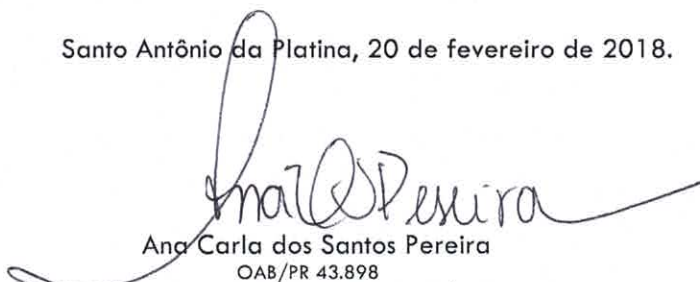
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura, por tratar-se de Projeto de Resolução, não depende de sanção do Chefe do Executivo e, uma vez aprovado pelo Plenário, o que se dará em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara; conforme dispõe o art. 226, inciso IV, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer, s.m.j.

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015